

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / 1 / MI / 49	ORDINÁRIA	29/04/2020	DOCS/IRC/47
Assunto: Venda itinerante - Artigo 14.º do Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente por videoconferência em 29 de abril de 2020, pelas 10:00 horas, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Benjamim António Ferreira Espiguiinha, tendo faltado à reunião, por motivos profissionais, o Senhor Vereador Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar que, ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foi substituído pelo Senhor Pedro Duarte Abelho Grego Esteves, que assumiu funções de vereador na presente reunião, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, **decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:**

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.2 – Venda itinerante - Artigo 14.º do Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril

Presente informação técnica da Chefe de Divisão Municipal da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 2, que se transcreve: “Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do Corona vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, foi, no dia 18 de março de 2020, decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

Neste contexto, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, estabelecendo uma série de medidas excecionais e temporárias de resposta à doença. Na sequência da renovação da declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, foi depois aprovado o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, pelo qual foi aprovado um conjunto adicional de medidas de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril “*É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população*”.

Conforme decorre do n.º 2 do mesmo preceito "A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet."

Tendo-se apurado que na área geográfica do concelho de Borba existem diversas habitações dispersas na área rural, bem como algumas localidades e pequenos aglomerados urbanos onde não existe na proximidade qualquer estabelecimento sedentário de comércio a retalho de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, obrigando a que os aí residentes tenham que se deslocar à sede de concelho ou a outra localidade mais próxima para os adquirir, foi pelo Município de Borba solicitado à autoridade de saúde local a emissão de parecer relativamente à venda itinerante de bens de primeira necessidade e essenciais junto dos mesmos.

Em 17 de abril de 2020 foi, pelo delegado de saúde local, emitido parecer favorável relativamente à venda itinerante de bens de primeira necessidade e essenciais, desde que cumpridas as normas que constam na Orientação N.º 14/2020, da Direção Geral de Saúde, junto das habitações dispersas na área rural e nas seguintes localidades ou aglomerados urbanos, do concelho de Borba:

1. Aldeia Lacerda, Maria Ruiva e Cortes (Freguesia de Matriz – Borba);
2. Talisca, Gredeira e Ribeira (Freguesia de Rio de Moinhos);
3. Alcaraviça, Parreira e Aldeia de Sande (Freguesia de Orada).

Entretanto, procedeu o Governo à regulamentação da prorrogação do estado de emergência decretado através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, o qual, no seu art.º 14.º, repete a previsão do art.º 14.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.

Assim, e considerando-se imprescindível para garantir o acesso a bens essenciais pela população nos mesmos residentes, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal de Borba delibere permitir, desde que cumpridas as normas que constam na Orientação N.º 14/2020, da Direção Geral de Saúde, a venda itinerante de bens de primeira necessidade e essenciais junto das habitações dispersas na área rural e nas seguintes localidades ou aglomerados urbanos, do concelho de Borba:

1. Aldeia Lacerda, Maria Ruiva e Cortes (Freguesia de Matriz – Borba);
2. Talisca, Gredeira e Ribeira (Freguesia de Rio de Moinhos);
3. Alcaraviça, Parreira e Aldeia de Sande (Freguesia de Orada).

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

A ASSISTENTE TÉCNICA,



(MARIA ALEXANDRA P. ABELHO CORDEIRO)

MC/437

